



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

MINUTA DE CONTRATO N. 01/2014, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07/2014

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, localizado à Avenida Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha - CEP 37950-000 - MG, No. 100, cadastrada sob o CNPJ/MF No. 23.781.024/0001-20, Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato, pelo Presidente do Conselho Administrativo, em exercício, SR. Rildo Domingos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada, "CONTRATANTE", e a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA DE S S PARAÍSO MG, situada à Av. Wenceslau Bráz, 1.018 / 1.038 - Lagoinha, na cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio dos Santos, Diretor Executivo da empresa Libertas e domiciliado na cidade de S S PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto da presente contrato, consiste na contratação de uma empresa especializada prestadora de serviços, para a realização de PROCESSO SELETIVO para suprir cargo do quadro da Administração da CONTRATANTE, compreendendo a elaboração de edital, realização das inscrições, preparação das provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação da prova teórica, correção das provas, emissão de listagem do resultado parcial e final do processo seletivo, resposta e eventuais recursos, contratação de fiscais, análise e parecer de recursos interpostos por candidatos e apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou Culpa da CONTRATADA.

2.2. A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de 50 (cinquenta por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente processo seletivo não manterá com a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia,

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer instalações e materiais secundários para a realização do processo seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos e outros atos oficiais inerentes ao processo seletivo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Fica reservado à CONTRATADA o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no processo seletivo, ficando expressamente proibido à CONTRATANTE copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.2 - A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A CONTRATADA se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de realização das provas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. 1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 04 122 0902 6.022 3390 39- 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos na apresentação da nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, bem como por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA

9.1 - A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.

9.2 - O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

- a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- b) Falta de elementos técnicos necessários à realização do processo seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A empresa contratada que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81, "caput", 86 e 87, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

11.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Prefeitura, após será considerado inexecução contratual;

11.1.2 - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2 - independentemente das multas previstas, a Administração municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.4 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

11,5 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga a multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - É competente o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão contratual. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Sebastião do Paraíso, aos 12 de março de 2014.

Rildo Domingos da Silva
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

Marcos Antônio dos Santos
Diretor Executivo da empresa Libertas